

Caso não consiga visualizar este e-mail [clique aqui](#)

**mix**LEGAL

INFORMATIVO  
EMPRESARIAL

*EXPRESS*

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

186 / 2025

20/06/2025

# PORTARIA MTE Nº 1.066/25

## TRABALHO AOS FERIADOS

Senhor Presidente,

Foi divulgada no Diário Oficial da União, em 18/06/2025, a **Portaria nº 1.066/25**, do Ministério do Trabalho e Emprego, prorrogando para **1º de março de 2026** o início da vigência da **Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023**, objeto de informações anteriores:

- AJ nº 313, de 17/11/23;
- Mix Legal nº 75, de 29/02/24;
- Mix Legal nº 151, de 03/06/24;
- Mix Legal nº 195, de 29/07/24; e,
- Mix Legal 380, de 26/12/2024.

A **Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023**, promoveu alterações na regulamentação do trabalho em feriados, especialmente no comércio. Essa portaria revogou autorizações para diversas atividades comerciais funcionarem em feriados sem a necessidade de negociação coletiva com sindicatos (vide relação abaixo), estabelecendo que o trabalho em feriados somente é permitido quando autorizado por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e respeitando a legislação municipal, nos termos da Lei 10.101/00.

- varejistas de peixe;
- varejistas de carnes frescas e caça;
- varejistas de frutas e verduras;
- varejistas de aves e ovos;
- varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;
- comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- comércio em hotéis;
- comércio em geral;
- atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;

Com isso, as atividades comerciais mencionadas acima, exigem que o trabalho em feriados seja autorizado apenas por meio de convenção coletiva de trabalho (CCT)

negociada entre os sindicatos dos trabalhadores e empregadores.

Vale lembrar que a Portaria nº 3.665 teve sua vigência adiada por diversas vezes, conforme quadro abaixo:

### **Cronograma de vigência da Portaria**

Em 13/11/23 MTE edita a portaria nº 3.665

Em 22/11/23 Governo suspende a portaria e adia para valer a partir de 1º/03/24

Em 27/02/24 Governo adia novamente a portaria para valer a partir de 1º/06/24

Em 27/05/24 MTE adia a portaria para valer a partir de 1º/08/24

Em 29/07/24 MTE prorroga o início de vigência da Portaria 3665 para 1º/01/25

Em 20/12/24 MTE prorroga o início da vigência da Portaria 3665 para 1º/07/25

Em 18/06/25 MTE prorroga o início da vigência da Portaria 3665 para 1º/03/26

Por fim, foi revogada a Portaria MTE nº 2.088, de 20/12/24.

Atenciosamente,

Assessoria

FecomercioSP.

**Presidente:** Abram Szajman  
**Presidente em exercício:** Ivo Dall'Acqua Júnior  
**Superintendente:** Antonio Carlos Borges  
**Conteúdo:** Assessoria técnica  
**Projeto Gráfico:** TUTU  
**Contato:** publicacoes@fecomercio.com.br

**FECOMERCIO**SP

**Senac** | **Sesc**

AQUI TEM A FORÇA DO COMÉRCIO

docfecomercio - 2025 - Todos os direitos reservados

Para garantir que nossos comunicados cheguem em sua caixa de entrada,  
adicione o e-mail [secretaria@fecomercio.net.br](mailto:secretaria@fecomercio.net.br) ao seu catálogo de endereços.

A FecomercioSP respeita sua privacidade e é contra spam na rede.